



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1343

DE 26 DE JUNHO DE 2024.



Ementa: *INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARMÓPOLIS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando os marcos legais que apontam para a necessidade de ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva da Educação Nacional, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/1996; Lei Federal nº. 13.0005/2014, meta 6; Lei Municipal nº. 1120/2015; meta 6 e Lei Federal nº. 14.640/2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, Lei Municipal nº. 1232/2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da **Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Carmópolis/SE**, de maneira a atender a legislação vigente.

Parágrafo Único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias educacionais.

Art. 2º. A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na Escola e, a Escola em Tempo Integral, pode ser um dos bons caminhos para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

efetivar de forma eficiente essa proposta de educação, pois ela demanda ampliação do tempo e dos tipos de aprendizagem, com a diversificação do currículo; bem como a ampliação dos espaços onde a aprendizagem acontece e insere outros agentes sociais nesse processo, que visa contribuir com essa nova proposta de escola e da formação integral dos estudantes.

§ 1º. A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º. A Escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a **07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, com atendimento diário em tempo contínuo aos estudantes, em 02 turnos sem que haja fragmentação dos turnos letivos, manhã e da tarde, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares e extracurriculares, bem como, alimentação, passeios, higienização, etc.

§ 3º. A Escola em Tempo Integral, contando com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias e 35 horas semanais com alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental terá uma matriz curricular própria, conforme determinações legais específicas.

Art. 3º. A Escola da Rede Pública Municipal em Tempo Integral deverá ser adaptada para ofertar uma jornada mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, oferecendo além das aulas regulares a complementação da formação integral aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos educandos.

Art. 4º. A Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, ao repensar e ampliar as aprendizagens oferecidas, o tempo e os espaços onde elas acontecem, tem como princípios:

I. Perspectiva inclusiva;

II. Educação interdimensional;

Rua Manoel Barbosa Santos, 192 – Bairro Manoel Joventino Magalhães - Centro Carmópolis/SE -
CEP: 49.740-000 E-mail: semel.carmopolis@gmail.com





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- III. Pedagogia da presença;
- IV. Centralidade no estudante;
- V. Equidade.
- VI. Protagonismo;
- VII. Aprendizagem permanente;
- VIII. Gestão democrática;
- IX. Respeito às diferenças e à diversidade;
- X. Educação emancipadora;
- XI. Cidade educadora.

Art. 5º. A Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, ao repensar e ampliar as aprendizagens oferecidas, o tempo e os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I. fomentar a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais;
 - II. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
 - III. promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
 - IV. agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais, científicas e tecnológicas alinhadas a BNCC e ao Currículo Sergipano;
 - V. atender os estudantes nas suas especificidades, potencialidade e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
 - VI. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e comunitária;
 - VII. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, socioemocional e tecnológico;
 - VIII. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
 - IX. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- Rua Manoel Barbosa Santos, 192 – Bairro Manoel Joventino Magalhães - Centro Carmópolis/SE -
CEP: 49.740-000 E-mail: semel.carmopolis@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- X. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XI. propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- XII. promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- XIII. adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar e os projetos de vida dos estudantes, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo pessoal e social;
- XIV. desenvolver a capacidade dos estudantes de aprender a trabalhar em equipe, assumir responsabilidades e lidar com situações novas e desafiadoras;
- XV. promover espaços e tempos de reflexão para que o estudante possa reconhecer o sentido da escola e da educação na sua vida.

Art. 6º. As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral em 2024 deverão prever, baseado em estudo técnico e financeiro, o atendimento gradual das suas matrículas a cada ano. E considerará:

- I. disposto nos Parágrafos §3º e §4º do Art. 7º o da Lei nº. 14.113/2020;
- II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;
- III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. possua espaço compatível para atender as demandas dos alunos matriculados em tempo integral;

Parágrafo Único: A realização de estudo técnico prévio e estudo financeiro prévio é condição necessária para a oferta de matrículas sem o qual não poderá haver criação de matrículas.

Art.7º. As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

EDUCAÇÃO INFANTIL:

I. Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais com currículo composto pelos campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

II. Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do saber.

ENSINO FUNDAMENTAL:

III. Carga Horária de 19 a 23 horas semanais com currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

IV. Carga Horária de 15 a 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas do saber.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar seu Projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu próprio projeto com ênfase em suas particularidades.

Art. 9º. Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo Único: A Educação em Tempo Integral será promovida por meio das parcerias com o Governo Federal/Estadual/Municipal, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e apoiada pelas demais Secretarias do Município e por Instituições parceiras, que deverá prover apoio pedagógico, técnico e/ou financeiro.

Art. 10. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I. fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II. ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

Rua Manoel Barbosa Santos, 192 – Bairro Manoel Joventino Magalhães - Centro Carmópolis/SE -
CEP: 49.740-000 E-mail: semel.carmopolis@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- III. assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a oferecer a educação integral, em tempo integral.
- V. viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. assegurar a ampliação da oferta de alimentação dos estudantes com matrícula na Educação em Tempo Integral;
- VII. garantir o atendimento do transporte escolar aos alunos envolvidos na proposta de Educação em Tempo Integral;
- VIII. viabilizar os demais insumos necessários para efetivação da proposta de Educação em Tempo Integral.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Carmópolis/SE:

- I. orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;
- V. selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art.12 Compete as escolas que vierem a oferecer educação integral em tempo integral:

adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto da Educação em Tempo Integral;

- I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- III. fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V. definir os critérios de organização da escola especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- VI. operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- VII. acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados coma educação em tempo integral;
- VIII. mapear e adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas nos projetos elencados.

Parágrafo Primeiro. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. A não realização de qualquer das condições acima elencadas será condição objetiva para a impossibilidade da oferta de ensino integral por parte da Escola pleiteante.

Art.13. A organização curricular da Escola em Tempo Integral, em sua parte diversificada, deverá contemplar:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

I. expressões Artísticas, culturais e musicalidade

ENSINO FUNDAMENTAL:

I. produção e Diversidade textual;

Rua Manoel Barbosa Santos, 192 – Bairro Manoel Joventino Magalhães - Centro Carmópolis/SE -
CEP: 49.740-000 E-mail: semel.carmopolis@gmail.com





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- II. percurso Formativo de Projeto de Vida e Educação Empreendedora;
- III. percurso Formativo de Letramento;
- IV. percurso Formativo de Numeramento;
- V. percurso Formativo Esportivo e Recreativo;
- VI. percurso Formativo de Arte e Cultura;
- VII. percurso Formativo Científico e Tecnológico;
- VIII. estudos orientados.

§1º. Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/agentes sociais/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, crítica, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§2º. Os alunos matriculados nas Escolas em Tempo Integral, terão a oportunidade de participar dos Percursos Formativos ofertados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade de Ensino ou fora dela.

§3º. Os percursos formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias diferenciadas, de forma lúdica, crítica, criativa e inovadora, articulada com os componentes da BNCC, e utilizando recursos pedagógicos e tecnológicos coerentes com o previsto para a Educação Integral em Tempo Integral.

§4º. O percurso formativo Projeto de Vida e Empreendedorismo deve ser a espinha dorsal da Escola em Tempo Integral, no qual devem convergir todas as ações educativas do Projeto Escolar, sendo arquitetado a partir do provimento da excelência acadêmica, desenvolvimento socioemocional, da formação de valores, exercício da cidadania e preparação para o mundo do trabalho.

§5º. Cada percurso formativo possibilita a Escola o desenvolvimento de projetos formativos diversos que deverão estar alinhados ao respectivo percurso, a proposta da BNCC e Escola Integral em Tempo Integral. A escolha de cada Projeto deve ser realizada de forma democrática



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ouvindo os agentes envolvidos no processo, levando em consideração a especificidade de cada comunidade escolar, os recursos disponíveis e o Projeto Pedagógico da Escola.

Art. 14. Ficam criadas a função de mediador, que será o profissional responsável pela execução dos Percursos Formativos contemplados na parte diversificada da matriz curricular das Escolas em Tempo Integral.

Art. 15. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola de Tempo Integral:

- I. organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. zelar pela aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;
- IV. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e as formações para o desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII. executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 16. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 17. As Escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos por profissionais que possuam qualificação para função pedagógica, graduados ou graduandos, e/ou se destaquem por seu notório saber.

Art. 18. A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas Escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- I. poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- II. poderá haver contratação temporária de profissionais com notório saber como preconiza a LDB (Art. 61, IV), ou estagiários de nível superior com graduação em andamento, que tenham concluído 50% do curso e não esteja no último período de formação, estes passarão por uma seleção de análise de currículo e/ou histórico acadêmico, e deverão ter acompanhamento efetivo da coordenação da escola e/ou um professor habilitado na área de atuação do estagiário;
- Parágrafo Único: Além das contratações previstas no inciso I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola em Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro do Magistério Municipal, desde de que tenham carga horária ociosa dos componentes da BNCC, sejam habilitados e manifestem interesse em assumir a função e suas respectivas atribuições de mediador dos percursos formativos.

Art. 19. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das Unidades Escolares do Programa Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação por meio de instruções complementares.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 26 de junho de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal